PROJETO DE LEI N° 10, DE 14 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 1.515/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 1.515/2019, nos seguintes termos:

> "Art. 6º A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.
> Parágrafo único. A diária é concedida por dia de afastamento, e não se admite o pagamento de mais de uma diária por período de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que o afastamento ultrapasse múltiplos de 12 (doze) horas dentro do mesmo dia."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fama, em 14 de abril de 2025.

Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 1.515/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação do art. 6º da Lei nº 1.515/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais em razão de afastamentos para serviço fora da sede.

A redação anterior do dispositivo gerava interpretações ambíguas quanto ao critério de cálculo das diárias, especialmente nos casos em que o período de afastamento ultrapassava 12 (doze) horas dentro de um mesmo dia. Essa situação poderia levar ao entendimento equivocado de que seriam devidas múltiplas diárias dentro de um período de 24 (vinte e quatro) horas, contrariando os princípios da razoabilidade e da economicidade na administração pública.

A nova redação proposta mantém o parâmetro de 12 horas como base de cálculo, mas deixa claro que a diária é concedida por **dia de afastamento**, impedindo o pagamento de mais de uma diária por período de 24 horas.

Dessa forma, a alteração ora proposta busca harmonizar a norma municipal com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, promovendo a correta utilização dos recursos públicos e evitando interpretações dúbias quanto à concessão do benefício. Isto posto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal